

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.702-A, DE 2009.

(PLS nº 440/07)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 440/07, de autoria do nobre Senador Jayme Campos, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a criação de uma ZPE no Município representaria um forte estímulo para o desenvolvimento de seu parque industrial, o qual necessita de modernização e de ampliação.

O projeto foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação,

inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuído, o PL 4.702/09 foi aprovado unanimemente, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Perpétua Almeida.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/10/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem terem sido criadas dezessete Zonas de Processamento de Exportações, de 1988 a 1994, nenhuma delas, de fato, foi implantada. Recentemente, com a edição do novo marco regulatório das ZPES, essa estratégia de desenvolvimento econômico ressurgiu fortalecida pela disposição do Executivo em colocar o programa em marcha.

Também foram publicadas, em 2009, normas infralegais que dispõem sobre o funcionamento do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), incumbido de analisar as propostas para criação desses enclaves, e sobre os requisitos a serem observados pelos proponentes na apresentação de projetos industriais. Assim, já estão sendo apreciadas pelo aludido Conselho onze novos projetos de criação de ZPEs, bem como sete projetos de relocalização dos distritos industriais anteriormente criados.

As propostas de criação de ZPEs, apresentadas por Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente, deverão conter indicação de vias de acesso a portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, e demonstração da disponibilidade de infraestrutura básica de energia, comunicações e transportes, de forma a atender às demandas criadas pelos enclaves, entre outras exigências legais.

A esse respeito, podemos afirmar que o Município de Várzea Grande é um candidato natural para sediar uma ZPE. Separado da Capital do Estado apenas pelo Rio Cuiabá, Várzea Grande, com cerca de 230 mil habitantes, é, juntamente com Cuiabá, o principal pólo industrial e comercial do Estado. A participação industrial no PIB do município, em 2008, era de cerca de 23%, o que denota a importância do setor para a economia local.

O Município também está preparado para escoar a produção resultante da criação de uma ZPE em seu território. Nesse sentido, Várzea Grande encontra-se no entroncamento da BR-364, que dá acesso a Porto Velho e a Rio Branco, e da BR-163, que corta Santarém. Assim, a produção pode ser escoada tanto pela Hidrovia do Rio Madeira, como pelo Rio Amazonas. Convém destacar, por oportuno, que o Município abriga o maior aeroporto do Estado.

Adicionalmente ao cumprimento das exigências por parte do Estado ou Município proponente, as empresas interessadas em se instalarem nessas áreas de livre comércio devem demonstrar o atendimento às prioridades governamentais e comprovar o valor total de seus investimentos na área.

Dessa forma, o projeto de instalação industrial de empresa em uma ZPE, de acordo com as normas vigentes, deve contar com dados gerais sobre o empreendimento, informações acerca das características do projeto (capacidade de produção, qualificação dos recursos humanos da empresa, nível tecnológico da produção, infra-estrutura pretendida, localização do projeto, bens de capital utilizados, etc) e sobre aspectos econômicos da proposta, como projeção de fluxo de caixa, projeções das receitas brutas, projeção das importações de bens e serviços, composição dos custos, período de retorno do investimento, projeção de investimentos e estudo de mercado. Observa-se, portanto, que, para a criação de ZPE, faz-se necessário provar sua viabilidade econômica.

Sendo assim, após a nossa sugestão para a instalação de uma ZPE em Várzea Grande, esperamos que as diretrizes e os demais critérios sejam atendidos pelas empresas que lá se instalarem, possibilitando uma avaliação positiva da proposta pelo CZPE, o qual submeterá, conforme reza a legislação, sua análise para a decisão do Presidente da República.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.702, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator